

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Marilus Aldiva Dutra, do cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento DAS.011.4, e NOMEAR a servidora em questão para exercer o cargo de Assessora, código GEP - DAS.012.4 da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas-FAPESPA, a contar de 01 de julho de 2019. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente, em 09 de Julho de 2019. Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente

Protocolo: 452388**PORTARIA Nº 181/2019 – GABINETE, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Otoniel Sousa Conceição, do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, e NOMEAR o servidor em questão para exercer o cargo de Coordenador de Estudos Sociais DAS.011.4 com lotação na Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômica e Análise de Conjuntura da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas-FAPESPA, a contar de 01 de julho de 2019. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente, em 09 de Julho de 2019. Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente

Protocolo: 452297**PORTARIA Nº 183/2019 – GABINETE, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Albino de Jesus Aragão, do cargo em comissão de Assessor, código GEP - DAS.012.4, e NOMEAR o servidor em questão para exercer o cargo de Coordenador de Planejamento DAS.011.4 com lotação na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas-FAPESPA, a contar de 01 de julho de 2019. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente, em 09 de Julho de 2019. Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente

Protocolo: 452390**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 173/2019 – GABINETE, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994

RESOLVE:

I – CONCEDER a servidora ANNE KELLY SANCHES LEMOS, Id. Funcional nº. 5934736/2, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração e Finanças, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 24 de Junho a 20 de Dezembro de 2019.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Junho de 2019. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente em 01 de Julho de 2019. Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente

Protocolo: 452276**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****PORTARIA****PORTARIA Nº 25/2019 – SEEL**

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, de que trata a Lei Federal 13.019 de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e

produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e ao Decreto nº 8.726/2016. Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o Decreto no art. 50 do nº. 8726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº. 8726/2016.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

a) Coordenador: Erivelto Rodrigues Pastana - Matrícula nº 5945680

b) Mauricio Barreto da Silva - Matrícula nº 5901256/1 - Membro

d) Mario Antonio Pina Pacheco - Matrícula nº 5946859/1 - Membro

e) Adélio Mendes dos Santos Junior - Matrícula nº 5946184/1 - Membro

f) Julio Vieira da Costa - Matrícula nº 5945679/1 - Membro

ART. 8º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**Protocolo: 452581****PORTARIA Nº 24/2019 – SEEL**

Institui a Comissão de seleção e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019 a qual dispõe acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ao Decreto nº 8.726/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento e colaboração visando à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com entidades do terceiro setor;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como, responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção e julgamento de chamamento público que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Walner de socorro da Cruz Lima - Matrícula nº 5945715/1 - Presidente

II - Mauricio Barreto da Silva - Matrícula nº 5901256/1 - Membro

III - Luis Antônio Medeiros Maciel - Matrícula nº 5898730/2 - Membro

IV - Samya Monique Oliveira Farias - Matrícula nº 5943163/2 - Membro

V - Jeff Launder Martins Moraes - Matrícula nº 594638/1 - Membro

Art. 2º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§3º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 3º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.